PORTARIA Nº. 1.153, de 13 de novembro de 2026.

Aprova e determina a publicação do Regulamento da Audiência Pública do Programa para Construção de Unidades Habitacionais no Bairro Vila Florindo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 023/2026 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, 12 de novembro de 2026, por meio do qual é solicitada a edição de Portaria para aprovação e publicação do Regulamento da Audiência Pública do Programa para Construção de Unidades Habitacionais no Bairro Vila Florindo;

CONSIDERANDO que a Audiência Pública constitui instrumento fundamental de participação social, transparência e controle social no processo de planejamento das políticas públicas de habitação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara e objetiva, os procedimentos, critérios de participação, organização e condução da Audiência Pública do Programa para Construção de Unidades Habitacionais no Bairro Vila Florindo;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, especialmente quanto à participação da comunidade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas habitacionais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Audiência Pública do Programa para Construção de Unidades Habitacionais no Bairro Vila Florindo, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar a publicação do Regulamento de que trata o artigo anterior, garantindo ampla divulgação e acesso à sociedade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo ficará responsável pela execução, acompanhamento e cumprimento das disposições constantes do Regulamento aprovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feitas às comunicações legais.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 13 (trinta) dias do mês de novembro de 2026, 83° de Emancipação Política.

GENTIL MATA DA CRUZ:17324017649

Assinado de forma digital por GENTIL MATA DA CRUZ:17324017649
Dados: 2026.11.13 10:21:52 -03'00'

Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Portaria foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena 13 / 11 /2026.

Maxsuellen Christynne Gomes
Matrícula nº 271113/1408

Registro fls. 097 Livro Mecanizado nº 01/2026.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO VILA FLORINDO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública do Programa para Construção de Unidades Habitacionais no Bairro Vila Florindo, em Mantena constitui-se em espaço público de escuta, diálogo e transparência, com a finalidade de apresentar, esclarecer e colher contribuições da sociedade acerca da efetivação do referido projeto.

Art. 2º A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do Edital de Convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular no planejamento da Construção de Unidades Habitacionais no Bairro Vila Florindo.

§ 1º A Audiência será de livre acesso a qualquer cidadão, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela capacidade física do local.

§ 2º A Audiência realizar-se-á no dia 12 de novembro de 2026, com início às 18h e término previsto às 20h, na Av. Hildebrando Florindo de Freitas, nº 668, bairro Vila Florindo, Mantena/MG.

§ 3º O quórum para abertura corresponderá ao número de presentes à sessão pública.

Art. 3º A convocação da Audiência Pública dar-se-á por meio de Edital próprio, com ampla divulgação no Portal Oficial do Município, redes sociais institucionais, mural público e demais meios de comunicação acessíveis à população.

Art. 4º Todos os participantes deverão registrar presença mediante preenchimento da lista própria disponibilizada na entrada do local da Audiência, contendo nome completo, documento de identificação, endereço, telefone e assinatura.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º A Audiência Pública terá início com o acolhimento dos participantes e autoridades presentes, sob a coordenação do cerimonial designado pela Comissão Organizadora.

§ 1º Poderá compor a mesa institucional, para pronunciamento inicial, o Prefeito Municipal e/ou seu representante, o Presidente da Câmara Municipal e/ou seu representante, representante do Ministério Público, o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, com tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada fala.

§ 2º Encerradas as falas institucionais, a mesa será desfeita, dando início à etapa técnica da Audiência.

Art. 6º A apresentação do projeto de construção de Unidades Habitacionais no Bairro Vila Florindo será conduzido por coordenador indicado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A apresentação será realizada pelo Secretário Municipal e/ou por representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, com tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.

Art. 7º Compete ao coordenador da mesa técnica:

I – conduzir os trabalhos e controlar o tempo das exposições;

II – mediar as perguntas e respostas;

III – decidir sobre a pertinência das manifestações;

IV – autorizar intervenções orais.

Art. 8º A Comissão Organizadora designará secretários para apoio aos trabalhos, aos quais competirá:

I – receber e organizar as perguntas e sugestões apresentadas;

II – controlar o tempo das manifestações orais autorizadas;

III – lavrar a ata da Audiência Pública;

IV – consolidar relatório contendo as contribuições recebidas, perguntas e respostas, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão interessado em contribuir com o processo de discussão das demandas habitacionais do município, independentemente de vínculo institucional.

Art. 10º Após a exposição técnica, os participantes poderão formular perguntas, pedidos de esclarecimento e sugestões, por escrito e/ou oralmente, com identificação do autor.

Parágrafo único. Serão desconsideradas as manifestações que não guardem relação com o objeto da Audiência Pública.

Art. 11º Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para manifestações, a ordem de inscrição e os princípios da civilidade e do respeito mútuo.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 12º A Audiência Pública obedecerá à seguinte ordem:

I – acolhimento e abertura institucional;

II – exposição das regras de funcionamento;

III – apresentação da Análise Situacional habitacional do município;

IV – manifestações dos participantes;

V – encerramento com síntese dos principais pontos discutidos.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13º Cada participante disporá de até 04 (quatro) minutos para manifestação oral, após a exposição técnica, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Poderá ser concedida 01 (uma) réplica de até 02 (dois) minutos, a critério do coordenador da mesa.

Art. 14º As respostas às perguntas serão prestadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo ou equipe técnica, com tempo máximo de 05 (cinco) minutos, podendo haver esclarecimentos adicionais de até 02 (dois) minutos.

Parágrafo único. Havendo grande número de manifestações, as respostas poderão ser agrupadas por afinidade temática, sem prejuízo do registro das contribuições.

Art. 15º O encerramento da Audiência Pública ocorrerá dentro do horário previsto, com leitura resumida dos principais pontos discutidos.

Art. 16º Ao final da Audiência será lavrada ata, acompanhada de lista de presença e relatório consolidado, que deverão ser publicados e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas durante a Audiência Pública possuem caráter consultivo, devendo ser registradas, sistematizadas e encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para apreciação e deliberação no âmbito de suas competências legais.